



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 10262/2019

Nos termos do n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, foi deliberado pelo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, em 27 de maio de 2019, a recondução dos assistentes operacionais Álvaro Alexandre Santos Mendes e Luís Miguel Maruje Teles, como motoristas do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 7 de maio de 2019.

27 de maio de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *José António Lameira*.

312344857

Aviso n.º 10263/2019

Nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 7 do artigo 19.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, foi deliberado pelo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, em 27 de maio de 2019, a recondução das

escrivãs auxiliares Maria do Céu dos Reis Valente Ribeiro e Vanessa Alexandra Nunes Boto, e a assistente técnica Anabela de Jesus Barreira, como pessoal de apoio técnico-administrativo ao Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 7 de maio de 2019.

27 de maio de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *José António Lameira*.

312344751

Aviso n.º 10264/2019

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, foi deliberado pelo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, em 27 de maio de 2019, a recondução das escrivãs auxiliares Ana Rita Correia Branco Saldanha e Teresa Gomes Marques, como secretárias pessoais do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 7 de maio de 2019.

27 de maio de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *José António Lameira*.

312344695



PARTE E

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 7/2019

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 1913)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 222.º, n.º 1 e primeira parte do artigo 214.º, n.º 2, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 08/03/2019, decidiu aplicar a sanção disciplinar suspensão pelo período de um ano ao membro n.º 7873, Sílvio Sousa de Faria, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-08/14, que culminou com o Acórdão n.º 0068/19, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, 54.º, n.º 1, alínea b), 56.º, n.º 2, e 59.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 7 de setembro, e artigos 8.º, n.º 2, 17.º, n.º 2, e 18.º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificada, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

29 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

312340896

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento n.º 516/2019

Alteração dos regulamentos n.ºs 84/2012, de 29 de fevereiro, e 89/2012, de 1 de março, e delegação de poderes

Ao abrigo da deliberação adotada por unanimidade pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) em reunião de 18 de maio de 2019, no desenvolvimento dos regulamentos n.º 33/2005, de 27 de abril, n.º 84/2012, de 29 de fevereiro e n.º 89/2012, de 1 de março, após a constituição de cada Colégio, mediante a definição do primeiro conjunto de médicos dentistas especialistas que respetivamente integram os mesmos, cabe definir o projeto dos correspondentes regulamentos internos relativos ao regime padrão que se segue ao anterior regime transitório.

O regime regra a edificar compreenderá os procedimentos gerais e específicos de adesão a cada especialidade e ainda os critérios, as matérias e outras sugestões relevantes no domínio da mesma, de acordo com o artigo 2.º do regime geral dos colégios de especialidade da OMD.

Contudo, verifica-se a importância de dar início ao impulso procedimental de criação do antedito regime, para o que já existem atualmente especialistas titulados pela OMD nas diferentes áreas de intervenção. Cumpre por isso ao Órgão executivo da OMD realizar a devida delegação de poderes a fim de obter dos próprios um projeto normativo que possa realizar o circuito regulamentar pelo qual se rege a OMD e possa vir a ser ratificado pelas primeiras direções, a eleger democraticamente, sem prejuízo da liberdade regulamentar da OMD que em todo o caso e a todo o tempo se manterá.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º e da alínea ii) do n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro, bem como dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo delibera criar e delegar as competências instrutórias e proponentes dos respetivos projetos

de regulamento, em comissões de cada área de especialidade determinando o seguinte:

Regulamento

Artigo 1.º

Composição

a) Comissão Constitutiva da especialidade de Cirurgia Oral:

Professor Doutor António Felino; Prof. Doutor Germano Rocha; Dr. Jerónimo Fernandes; Prof. Doutor João Caramês e Dr. Francisco Delille.

b) Comissão Constitutiva da especialidade de Odontopediatria:

Prof.ª Doutora Paula Faria Marques; Prof. Doutor Paulo Rompante e Prof. Doutor Luís Pedro Ferreira.

c) Comissão Constitutiva da especialidade de Periodontologia:

Prof.ª Doutora Susana Noronha; Prof.ª Doutora Cristina Trigo Cabral e Dr. Alexandre Miguel Santos.

Artigo 2.º

Delegação de poderes

1 — Os médicos dentistas com poderes delegados, agregados nas comissões aqui criadas, bem como os suplentes ou substitutos, ficam habilitados a praticar todos os atos necessários à apresentação das respetivas propostas de regulamento relativo ao regime de acesso à respetiva especialidade e à eleição da direção do colégio, devendo, no uso das competências, mencionar a qualidade em que atuam, ao abrigo do presente normativo.

2 — Na falta ou impedimento de membro de comissão delegada, o Conselho Diretivo nomeará de entre os seus membros diretivos o respetivo suplente, o qual, invocando essa qualidade, poderá assumir funções em mais do que uma comissão, ressalvados os impedimentos previstos quando aplicáveis.

3 — O Conselho Diretivo tem a competência exclusiva para, a todo o momento, decidir sobre a substituição efetiva de elemento de comissão delegada, nomeando de entre os membros do Conselho Diretivo, o substituto e o substituído.

4 — Os delegados, suplentes ou substitutos não estão autorizados a subdelegar, salvo deliberação para o efeito do Conselho Diretivo.

5 — A nomeação de suplente ou de substituto tem a forma de deliberação simples do Conselho Diretivo e dispensa a notificação individual dos interessados, sendo publicada no sítio eletrónico da OMD na área de membro.

6 — A delegação dos poderes previstos para cada comissão nos termos deste regulamento retificativo, extingue-se com a apresentação ao Conselho Diretivo de cada proposta de regulamento nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 3.º

Impedimentos

1 — Os membros delegados não ficam impedidos de se apresentar ao processo eleitoral das respetivas direções.

Artigo 4.º

Alteração ao artigo 9.º do Regulamento n.º 84/2012, de 29 de fevereiro

1 — O artigo 9.º do Regulamento n.º 84/2012, de 29 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 29 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

Organização e funcionamento do Colégio Interno

1 — Após a constituição do Colégio, mediante a definição do primeiro conjunto de médicos dentistas especialistas que o integram, é nomeada pelo Conselho Diretivo de entre os especialistas titulados na área, uma comissão destinada a apresentar a proposta de regime regra de acesso à especialidade bem como as normas de eleição da direção do colégio.

2 — *(revogado)*.

3 — O Conselho Diretivo ou quem o regulamento indicar anuncia publicamente o prazo para apresentação das candidaturas enviando carta explicativa do processo eleitoral ao universo dos especialistas do colégio constituído.

4 — *(revogado)*.

5 — Eleita a primeira Direção, esta toma posse nos sete dias seguintes à determinação dos resultados oficiais.

6 — *(revogado)*.

7 — *(revogado)*.

8 — *(revogado)*.

9 — *(revogado)*.»

Artigo 5.º

Alteração ao artigo 9.º do Regulamento n.º 89/2012, de 1 de março

1 — O artigo 9.º do Regulamento n.º 89/2012, de 1 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 01 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

Organização e funcionamento do Colégio Interno

1 — Após a constituição do colégio, mediante a definição do primeiro conjunto de médicos dentistas especialistas que o integram, é nomeada pelo Conselho Diretivo de entre os especialistas titulados na área, uma comissão destinada a apresentar a proposta de regime regra de acesso à especialidade bem como as normas de eleição da direção do colégio.

2 — *(revogado)*.

3 — O Conselho Diretivo ou quem o regulamento indicar anuncia publicamente o prazo para apresentação das candidaturas enviando carta explicativa do processo eleitoral ao universo dos especialistas do Colégio constituído.

4 — *(revogado)*.

5 — Eleita a primeira Direção, esta toma posse nos sete dias seguintes à determinação dos resultados oficiais.

6 — *(revogado)*.

7 — *(revogado)*.

8 — *(revogado)*.

9 — *(revogado)*.»

18 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Dentistas, *Orlando Monteiro da Silva*.

312341105

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL

Despacho n.º 5764/2019

Delegação de competências no Vice-Presidente Dr. Inácio Ribeiro

Faz-se público que, por meu Despacho n.º 01/2019, exarado a 6 de fevereiro de 2019, foram delegadas competências no Senhor Vice-Presidente, Dr. Inácio Ribeiro, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 17.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio.

Considerando que:

1 — A comissão executiva constitui o órgão executivo e de gestão da Turismo do Porto e Norte de Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio;

2 — Este órgão deve eleger um vice-presidente, de entre os seus membros, por força do disposto no n.º 3, do artigo 15.º da citada lei;

3 — No dia cinco de fevereiro de dois mil e dezanove ocorreu a eleição do Vice-Presidente;

4 — O Dr. Inácio Ribeiro é o Vice-Presidente eleito, de entre os membros da Comissão Executiva;

5 — Compete ao Vice-Presidente exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente, substituindo-o ainda nas suas faltas e impedimentos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei em causa;

6 — A composição, a organização e o funcionamento dos órgãos desta Entidade Regional devem respeitar o disposto na Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o n.º 2, do artigo 10.º da citada Lei;

Delego no Sr. Vice-Presidente, Dr. Inácio Ribeiro, as seguintes competências:

a) Superintendência do Departamento de Administração Geral e respetivas unidades orgânicas;

b) As consagradas no n.º 1, do artigo 17.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, com faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas:

b1) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da Turismo do Porto e Norte de Portugal, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais (incluindo a autorização dos respetivos pagamentos), desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade, e sem prejuízo dos poderes de tutela do membro do Governo competente, conforme o disposto na alínea d);